



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 508/83

Altera artigos da Resolução nº 507/83 que dispõe, em caráter provisório, sobre eleições para representação estudantil e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que o Conselho Universitário, em sessão realizada em 14.04.83, de conformidade com o Processo nº 834/83, aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º - O Art. 3º e seu § 2º da Resolução nº 507 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As eleições serão realizadas nos dias 3 e 4 de maio de 1983, simultaneamente em cada Centro Setorial.”

§ 1º -

“§ 2º - No período de 25 a 29 de abril de 1983 poderão ser feitas novas inscrições de candidatos perante o Departamento de Alunos.”

Art. 2º - Fica incluído no Art. 3º o § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º - Consideram-se confirmadas as inscrições já ultimadas anteriormente, salvo manifestação em contrário do candidato.”

Art. 3º - O Art. 5º e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Considerar-se-á eleito o candidato mais votado que alcançar, pelo menos, um terço do total de eleitores do respectivo Centro.”

“Parágrafo único – Se nenhum dos candidatos inscritos alcançar o quorum mínimo previsto no caput deste artigo, renovar-se-á a eleição dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante convocação do Reitor, a ela concorrendo, somente, os dois candidatos mais votados, proclamando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos.”

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Resolução nº 507/83 que não venham a estabelecer conflito com as determinações da presente Resolução.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 508/83)

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 14 de abril de 1983.

JOÃO SALIM MIGUEL

Reitor